



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Lista de verificação
PROCESSO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Nº do Processo:	
O nível de acesso do processo está restrito?	S/N/ ou NA

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/N/ EP ou NA	Nº SEI
1. Consta formulário PROPLAD022 - Documento de Formalização da Demanda (D.F.D.) (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII)? Observação: Deve estar assinado pelo servidor responsável pela formalização da demanda (membros da Equipe de Planejamento da Contratação, se for o caso) e pela autoridade máxima da unidade demandante.		
1.1. Estão especificados no D.F.D. (Decreto nº 10.947/2022, art. 8º):		
a) Descrição do objeto?		
b) Justificativa da necessidade da concessão?		
c) Quantidade a ser contratada?		
d) Estimativa preliminar do valor da concessão?		
e) Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação?		
f) Grau de prioridade da contratação?		
g) Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro D.F.D?		
h) Manifestação quanto à existência de contrato/ata de registro de preço vigente do objeto solicitado?		
2. Consta laudo de avaliação do valor locativo do imóvel/espço físico elaborado pela área técnica da UFC Infra, emitido há, no máximo, um ano (IN SPU/MP nº 02/2017, art. 3º, I, art. 5º, XI e art. 47, § 1º)?		
2.1. No laudo de avaliação, foram estimados os valores de rateio com despesas de custeio, tais como limpeza, vigilância, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de água e esgoto e serviços de energia elétrica (Portaria GR/UFC nº 148, de 16 de maio de 2022, alterada pela Portaria nº 102, de 22 de março de 2024)?		
2.2. Junto ao laudo de avaliação, consta Relatório Fotográfico do imóvel/espço físico (IN SPU/MP nº 02/2017, art. 13, IV)?		
2.3. A data do laudo de avaliação é anterior ou igual à data de emissão do Termo de Referência (IN SPU/MP nº 02/2017, art. 30)?		
3. Consta termo de referência (TR) elaborado no Sistema TR Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18, II; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 4º c/c art. 9º, § 2º)? Observação: O TR deve ser assinado pelos responsáveis pela sua elaboração e aprovado pela autoridade máxima da unidade demandante.		
3.1. Foram utilizados os modelos padronizados de TR da AGU ou houve justificativa para sua não utilização (Lei nº 14.133/2021, art. 19, § 2º; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º; § 3º)?		
3.1.1. O modelo de TR utilizado é adequado ao tipo contratação (Ex.: contratação direta, aquisição, serviços, serviço com e sem dedicação de mão de obra, obras...)?		
3.2. Estão especificados no Termo de Referência (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º):		

a)	Definição do objeto, incluindo sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?		
b)	Fundamentação e descrição da necessidade da contratação (justificativa de mérito para a contratação (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º; § 1º)?		
c)	Alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 7º)?		
d)	Descrição da solução como um todo?		
e)	Requisitos da contratação?		
f)	Garantia da contratação (nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)?		
i)	Previsão de que, caso exigida, a garantia assegurará, para qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.		
g)	Práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou justificativa para sua dispensa, no caso concreto (Lei nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11, IV; Relatório de Auditoria nº 16/2022, informação 4)?		
h)	Modelo de execução do objeto (definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)?		
i)	Modelo de gestão do contrato (como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada)?		
j)	Crítérios de reajuste?		
k)	Infrações e sanções administrativas?		
l)	Forma e critérios de seleção do fornecedor?		
m)	Justificativa no caso de exigências de qualificação técnica e/ou econômica (Lei nº 14.133/2021, art. 18, IX)?		
n)	No caso de qualificação técnica, as exigências são específicas e objetivas? Observações: • É admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º). • A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, § 1º).		
o)	Estimativa do valor da concessão, baseado em laudo de avaliação? Observação: O valor deve estar de acordo com o especificado no laudo de avaliação técnica elaborado pela UFC INFRA.		
	3.3. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		
4.	Consta formulário PROPLAD127 - Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços, devidamente preenchido e assinado pelos membros da equipe de Fiscalização e do responsável pela indicação (Lei nº 14.133/2021, art. 117; Manual de Fiscalização de Contratos - PROPLAD/UFC)?		
5.	Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos (mapa de riscos) elaborada no Sistema Gestão de Riscos (Lei nº 14.133/2021, art. 18, X)?		
6.	Consta documento PROPLAD173 - Termo de Responsabilidade - Elaboração do ETP Digital, TR Digital e/ou Mapa de Riscos da Contratação (elaborado no Sistema de Gestão de Riscos), assinados pelo(s) servidor(es) responsável(is) por sua elaboração (área técnica e requisitante) ou, quando houver, pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade máxima do setor demandante (IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 8º; IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 15, parágrafo único)?		
	Observações complementares:		